

Aviso de  
**DISPENSA ELETRÔNICA**  
(014/2026)

**CONTRATANTE:** Conselho Regional De Educação Física de Santa Catarina (UASG 926718).

**OBJETO:** Contratação de licenças da solução Microsoft 365 Business Basic, visando atender às necessidades de comunicação institucional, colaboração corporativa, armazenamento em nuvem e suporte às atividades administrativas e operacionais do CREF3/SC.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 24.821,32

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 08/07/2026, das 9h00 às 15h (horário de Brasília).

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, por meio do Setor Administrativo (Compras e Contratos), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/07/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>

Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 15h00

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

1.1. A presente contratação tem por objeto licenças da solução Microsoft 365 Business Basic, visando atender às necessidades de comunicação institucional, colaboração corporativa, armazenamento em nuvem e suporte às atividades administrativas e operacionais do CREF3/SC

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras.gov e no PNCP e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverão ser consideradas as constantes deste instrumento.

1.1.2. A especificação da solução Microsoft 365 Business Basic encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, em razão das necessidades técnicas da Administração e da compatibilidade da solução com o ambiente tecnológico institucional.

1.2. O presente Aviso de Contratação Direta terá um único item, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

1.4. O preço total máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 24.821,32** (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), que foi estabelecido baseado em pesquisa de mercado realizada pelo CREF3/SC.

1.5. Os preços a serem ofertados pelos Licitantes participantes deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação e definidos no Termo de Referência.

1.6. O prazo para entrega do objeto será de até **03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização formal de fornecimento.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. A presente dispensa, a despeito do valor encontrar-se dentro dos limites estabelecidos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº123/06, não observará a exclusividade de participação, em face da desvantajosidade para a administração, uma vez que, com base na ampla pesquisa de mercado, observa-se que grande parte das empresas que oferecem esse item não se enquadram como ME EPP, consoante permissivo legal disposto no art. 49, incisos II e III, de Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais inerentes.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário), e

2.9. Sociedades Cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o **preço total da contratação**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço)

3.13. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.14. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.15. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 9h00, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do item constante no Termo de Referência**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 10,00 (dez reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, **dentro de 02 (duas) horas**, da proposta, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. O não envio da documentação solicitada dentro do prazo concedido, ou o envio de forma incompleta, ensejará a imediata desclassificação e inabilitação da empresa concorrente nesta Dispensa Eletrônica - Contratação Direta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos, por meio do sistema, para fins de habilitação e que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances serão os seguintes, conforme disposto no art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021 c/c art. 70 da Lei nº 14.133/2021:

### I - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.4.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive na forma de solicitação de amostras, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta e esclareça as informações adicionais necessárias.

## II - Habilitação Técnica:

a) Comprovação de atividade econômica compatível com o objeto.

b) Em caso de fornecedor atuar como revendedor, parceiro ou distribuidor autorizado, será exigida comprovação de credenciamento como parceiro autorizado Microsoft.

## 7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ativação das licenças contratadas.

7.2 O reajuste de preços somente será admitido em caso de prorrogação contratual, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 Na hipótese de prorrogação, eventual reajuste deverá ser formalmente solicitado pela Contratada, devidamente justificado, e será calculado com base na variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o limite da variação efetivamente comprovada.

7.4 O reajuste, quando devido, será formalizado por meio de termo aditivo, somente produzindo efeitos financeiros após sua aprovação pela Administração, vedada a aplicação retroativa.

7.5 Não será admitido reajuste de preços em razão de variação cambial, tarifas internacionais, taxas administrativas, alteração de política comercial do fornecedor ou mudanças unilaterais nas condições de mercado, salvo se expressamente previsto em lei e devidamente autorizado pela Administração.

## 8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato de forma eletrônica ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.2 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e

seus anexos;

9.3.4a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a Contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DA GARANTIA**

- 11.1. Conforme item 4.4 no Anexo I - Termo de Referência.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos aos requerentes e divulgados no site CREF3/SC (<https://crefsc.org.br/legislacao/editais/#1708453011784-7f5dc560-5253>) para conhecimento a todos os interessados.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I ANEXO I - Termo de Referência;
- II ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.
- III ANEXO III – Termo de Ciência e Concordância.
- IV ANEXO IV – Minuta Contratual.

Florianópolis, 09 de junho de 2026.

---

Ana Paula Canadas  
**Agente de Contratação**  
Matrícula nº 085

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº. 058/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº14.133/2021)**

1.1 Contratação de licenças da solução Microsoft 365 Business Basic, visando atender às necessidades de comunicação institucional, colaboração corporativa, armazenamento em nuvem e suporte às atividades administrativas e operacionais do CREF3/SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos do processo.

1.2 Para a contratação do(s) item(ns) acima, estima-se um gasto médio global de **R\$ 24.821,32** (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) de acordo com a pesquisa de preço realizada nos moldes da IN SEGES/ME n. 65/2021.

1.3 A modalidade sugerida para a contratação é: Dispensa Eletrônica de Licitação, conforme autorizado no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME n. 67/2021, art. 4º, II.

1.4 O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço**.

1.5 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não considerado de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Caso exista divergência entre o disposto na descrição dos objetos demandados neste instrumento e o Código CATMAT, prevalece a especificação do Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inc. XXXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização e padronização das ferramentas institucionais de comunicação, colaboração corporativa e correio eletrônico utilizadas pelo CREF3/SC, considerando o atual cenário de utilização de soluções gratuitas e descentralizadas, que não atendem integralmente às demandas administrativas, operacionais e de segurança da informação da Autarquia.

2.2 A quantidade de 69 licenças contempla usuários ativos, contas institucionais vinculadas a setores e serviços, bem como margem operacional destinada ao atendimento de novas demandas e à continuidade dos serviços durante a vigência contratual.

2.3 O Conselho necessita de solução corporativa integrada, segura, acessível e compatível com as atividades desempenhadas em ambiente interno e externo, contemplando o acesso remoto às ferramentas institucionais por meio de dispositivos móveis, especialmente para execução das atividades administrativas e de fiscalização.

2.4 Durante levantamento preliminar realizado pela Administração, verificou-se a necessidade de implementação de plataforma institucional que possibilite comunicação corporativa estruturada, realização de reuniões virtuais, compartilhamento seguro de arquivos, armazenamento em nuvem e utilização de correio eletrônico institucional em ambiente centralizado e integrado.

2.5 Após análise técnica das alternativas disponíveis no mercado, a área de Tecnologia da Informação manifestou entendimento de que a solução Microsoft 365 Business Basic apresenta melhor aderência às necessidades institucionais do Conselho, especialmente por integrar em uma única plataforma os serviços de comunicação corporativa, videoconferência, colaboração entre equipes, armazenamento em nuvem e e-mail institucional, atendendo de forma mais adequada às demandas operacionais e administrativas da Autarquia.

2.6 A contratação pretendida visa proporcionar maior eficiência administrativa, melhoria dos fluxos de comunicação interna, centralização das informações institucionais, fortalecimento da segurança da informação e padronização tecnológica das ferramentas utilizadas pelos colaboradores.

2.7 Além disso, a solução permitirá maior integração entre os setores, suporte às atividades híbridas e remotas, melhoria da produtividade institucional e adequação das ferramentas tecnológicas às necessidades operacionais do CREF3/SC, garantindo maior confiabilidade, governança e continuidade dos serviços administrativos desenvolvidos pela Autarquia.

2.7.1 A indicação da solução Microsoft 365 Business Basic decorre de avaliação técnica realizada pela área competente, considerando a necessidade de integração entre os serviços corporativos, compatibilidade com o ambiente tecnológico institucional, padronização das ferramentas de comunicação e colaboração, segurança da informação e continuidade operacional. A especificação da solução não representa preferência arbitrária por marca, mas decorre das necessidades técnicas da Administração e da solução que melhor atende ao interesse público.

2.8 Informa-se que não foi realizado estudo técnico preliminar, tampouco análise de risco, visto se tratar de contratação simples, de baixa complexidade e reduzido valor, cujas ponderações e análises serão realizadas neste próprio termo, sem qualquer prejuízo para a Administração Pública, porquanto a própria Lei não torna obrigatória a presença desses documentos nos processos administrativos de compra direta via dispensa de licitação, como se pode observar o disposto no art. 72, I, da NLLC c/c art. 5º, I, da IN SEGES/ME n. 67/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da lei 14.133/21)**

3.1 A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação proposta consiste na contratação de licenças Microsoft 365 Business Basic, em modalidade de subscrição anual, destinadas a atender às necessidades de comunicação institucional, colaboração corporativa, realização de reuniões virtuais, armazenamento em nuvem e utilização de correio eletrônico institucional pelo CREF3/SC, durante todo o período de vigência contratual.

3.2 A solução contempla um conjunto integrado de serviços corporativos em nuvem disponibilizados pela Microsoft, incluindo Microsoft Teams, Exchange Online, OneDrive, SharePoint e demais recursos disponibilizados pela fabricante, possibilitando comunicação interna estruturada, compartilhamento seguro de arquivos, realização de videoconferências, armazenamento de documentos e acesso remoto às informações institucionais por meio de computadores, navegadores web e dispositivos móveis.

3.3 Ao longo de seu ciclo de vida, a solução permitirá a utilização contínua e integrada dos serviços disponibilizados pela plataforma Microsoft 365, abrangendo recursos de comunicação, colaboração e produtividade, tais como correio eletrônico institucional, mensagens

instantâneas, reuniões virtuais, videoconferências, armazenamento em nuvem, compartilhamento de documentos e trabalho colaborativo em ambiente corporativo seguro.

3.4 Durante a fase de operação e utilização da solução, os usuários terão acesso às funcionalidades da plataforma tanto nas dependências do Conselho quanto em regime de trabalho remoto ou em atividades externas, assegurando mobilidade, acessibilidade e continuidade das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia.

3.5 A solução proporcionará maior confiabilidade, disponibilidade e segurança das informações institucionais, mediante ambiente corporativo centralizado, gerenciamento de usuários, controle de acessos, armazenamento seguro de dados e mecanismos de proteção disponibilizados pela plataforma, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a governança das informações institucionais.

3.6 A integração entre os serviços de correio eletrônico, comunicação corporativa e compartilhamento de documentos promoverá maior eficiência na troca de informações entre os setores, favorecendo a colaboração em tempo real, a redução de retrabalho, a padronização dos processos e a melhoria dos fluxos internos de comunicação.

3.7 Durante toda a vigência contratual, a plataforma contará com atualizações automáticas disponibilizadas pela fabricante, garantindo acesso contínuo às melhorias de desempenho, segurança, estabilidade e funcionalidades, sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura tecnológica local.

3.8 A manutenção da solução compreende a disponibilidade contínua dos serviços contratados, a atualização permanente da plataforma, o suporte técnico prestado pela contratada e pela fabricante, bem como a correção de eventuais falhas ou inconsistências que possam comprometer o adequado funcionamento da solução.

3.9 O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de contratação e ativação das licenças, disponibilização dos acessos aos usuários, configuração e administração do ambiente corporativo, utilização contínua dos serviços pelos colaboradores e agentes fiscais, atualização permanente da plataforma, suporte técnico durante a vigência contratual e eventual renovação das licenças, conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

3.10 A adoção da solução em nuvem apresenta vantagens operacionais e administrativas, tais como redução da necessidade de infraestrutura física própria, elevada disponibilidade dos serviços, escalabilidade, atualização tecnológica contínua, maior flexibilidade de acesso e fortalecimento da segurança da informação.

3.11 Dessa forma, a solução proposta permitirá a padronização das ferramentas institucionais de comunicação e colaboração, a modernização do ambiente tecnológico do Conselho, o aumento da produtividade dos usuários e o atendimento adequado às necessidades atuais e futuras do CREF3/SC durante todo o ciclo de vida da contratação.

3.12 Ao término da vigência contratual, a Administração poderá promover a renovação da solução ou a migração (sem a perda de dados), para outra plataforma tecnológica, observadas as necessidades institucionais, o planejamento estratégico da área de Tecnologia da Informação e a preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Conselho.

3.13 A solução está alinhada ao ciclo de vida do objeto, pois contempla: A implantação e ativação inicial das licenças; O uso operacional contínuo por 12 meses, com possibilidade de

prorrogação anual conforme vantajosidade; A manutenção via suporte técnico especializado do parceiro contratado; E a possibilidade de encerramento ordenado do serviço com exportação segura dos dados ao fim da vigência contratual.

3.14 A contratação segue o modelo de fornecimento de solução em nuvem (Software as a Service – SaaS) e está adequada às necessidades tecnológicas do CREF3SC, promovendo economicidade, redução de curva de aprendizado e integração com soluções já operacionais.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da lei 14.133/21)

##### 4.1 Objeto:

Item	Quantidade Licença/Acesso	Descrição
01	69	Licença Microsoft 365 Business Basic

##### 4.1.1 Especificações do Objeto:

Contratação de 69 licenças Microsoft 365 Business Basic, em modalidade de subscrição anual, destinadas à disponibilização de solução corporativa integrada de comunicação, colaboração e produtividade para os usuários do CREF3/SC.

A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades e características:

- Correio eletrônico corporativo institucional em ambiente de nuvem;
- Plataforma de comunicação corporativa para troca de mensagens instantâneas, chamadas de áudio e vídeo e realização de reuniões virtuais;
- Armazenamento, sincronização e compartilhamento de arquivos em nuvem;
- Ferramentas colaborativas para compartilhamento de documentos e trabalho em equipe;
- Acesso aos serviços por meio de computadores, navegadores web e dispositivos móveis;
- Ambiente corporativo centralizado para administração e gerenciamento dos usuários;
- Disponibilidade dos serviços em nuvem durante toda a vigência contratual;
- Atualizações automáticas, correções de segurança e melhorias disponibilizadas pela fabricante sem custos adicionais;
- Compatibilidade com os sistemas operacionais e navegadores de mercado amplamente utilizados pela Administração;
- Recursos que possibilitem a integração entre comunicação institucional, armazenamento de informações e colaboração entre equipes;
- Licenças originais, oficiais e regularmente disponibilizadas pela fabricante, com pleno acesso às funcionalidades previstas para o plano Microsoft 365 Business Basic;
- Suporte técnico relacionado ao fornecimento, ativação e gerenciamento das licenças durante a vigência contratual.

A solução deverá atender integralmente às especificações técnicas e funcionais disponibilizadas pela fabricante para o plano Microsoft 365 Business Basic vigente à época da contratação.

##### 4.2 Indicação da natureza

4.2.1 Contratação direta – Serviços.

#### 4.3 Da Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 4.4 Da Garantia

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos moldes previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, do qual não emana risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1 Condições de entrega

5.1.1 Para fins de planejamento, o período de contratação foi estimado em 12 (doze) meses. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades do CREF3/SC, devendo o sistema e suas funcionalidades permanecerem disponíveis de forma ininterrupta ao longo de todo o período contratado.

5.1.2 O empenho será emitido pelo valor total da contratação. A disponibilização do acesso ao sistema deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, contados do envio da Nota de Empenho.

5.1.3 O acesso à plataforma deverá ser liberado após a assinatura do contrato, com login e senha, permitindo acesso contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, observadas as funcionalidades contratadas, considerando-se que o fornecimento e a ativação das licenças Microsoft 365 ocorrem de forma remota, automática e vinculada ao ambiente institucional da Contratante (domínio Microsoft).

5.1.4 Caso não seja possível efetuar a entrega na data estipulada, a Contratada deverá comunicar previamente as razões do atraso, antes do término do prazo estabelecido, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.5 A contratada deverá prestar suporte técnico remoto durante todo o período de vigência do contrato, especialmente em caso de falhas no processo de ativação ou atribuição de licenças, conforme previsto em proposta comercial e como prática usual do modelo CSP.

5.1.6 A solução deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como atender às políticas internas de segurança da informação do CREF3SC. A contratada deverá zelar pelo sigilo e integridade das credenciais, dados armazenados e ambientes acessados durante o fornecimento do serviço, inclusive após o término da contratação. O dever de confiabilidade estabelecido neste contrato inclui a observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se integralmente por eventual uso indevido ou irregular das informações fornecidas.

5.1.7 O contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade definidos na LGPD e nas políticas internas da entidade contratante, respondendo por eventuais falhas ou vazamentos decorrentes da execução do contrato.

5.1.8 Não será devido pelo CREF3/SC qualquer valor adicional a título de instalação,

disponibilização, acesso ou suporte técnico, devendo todos os custos necessários à plena execução do serviço estar inclusos no valor contratado. A prestação ocorrerá integralmente em ambiente digital, sem a necessidade de entrega física.

## 5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 26, II.

5.2.2 A contratada deverá garantir a disponibilidade e funcionamento da plataforma, prestando suporte técnico necessário para correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades eventualmente verificadas, durante toda a vigência contratual.

5.2.3 **Garantia contratual durante toda a vigência do contrato (12 meses)**, sem qualquer custo adicional ao CREF3SC, abrangendo:

- A prestação de suporte técnico remoto especializado, em língua portuguesa, conforme os padrões técnicos da Microsoft;
- A entrega contínua de atualizações de segurança, correções, melhorias, novas versões e releases, sempre que comercialmente disponibilizados pelo fabricante;
- Intermediar, sempre que necessário, tratativas técnicas com o fabricante (Microsoft), inclusive para correções, migração ou manutenção;
- A disponibilização de documentação técnica atualizada, guia de instalação e relatórios que comprovem a ativação e a conformidade das licenças fornecidas;
- O acompanhamento da implantação das licenças no ambiente institucional, garantindo a correta vinculação ao domínio do CREF3SC;
- A garantia de rastreabilidade, autenticidade e originalidade das licenças fornecidas, conforme as exigências da fabricante para o modelo CSP (Cloud Solution Provider).

5.2.4 Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a correção de falhas críticas ou indisponibilidades da plataforma no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas, e demais falhas operacionais em até 03 (três) dias úteis**, contados da comunicação formal realizada pelo CREF3/SC.

5.2.5 A garantia legal ou contratual do serviço tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/21)

6.1 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.2 A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo.

### 6.3 Rotinas de Fiscalização Contratual/Contratação

6.3.1 O contrato deverá ser executado(a) fielmente pelas partes, de acordo com as diretrizes elencadas no termo de referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput, art. 115, Lei nº 14.133/2021).

6.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do(a) contrato/contratação, o cronograma de execução contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3.3 A execução do(a) contrato/contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do(a) contrato/contratação, ou pelos respectivos substitutos (caput, art. 117, Lei nº 14.133/2021).

6.3.4 O fiscal do(a) contrato/contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do(a) contrato/contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.5 O fiscal do(a) contrato/contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

6.3.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do(a) contrato/contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.3.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(a) contrato/contratação (caput, art. 121, Lei nº 14.133/2021).

6.3.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do(a) contrato/contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.3.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.11 O CREF3/SC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, §3º, IN nº 5/2017).

6.3.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3.13 Serão exigidos Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 6.4 Critério de aferição e medição para faturamento/pagamento (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)

6.4.1 Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência do uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.4.2 A execução será aferida mediante verificação da disponibilidade das licenças, acesso às funcionalidades contratadas e atendimento das demandas previstas neste Termo de Referência.

6.4.3 Verificação pelo fiscal se está tudo funcionando corretamente - durante o contrato, o fiscal verifica se: as licenças estão ativas e funcionando; a quantidade contratada está correta e se não há falhas no uso da solução.

6.4.4 Se houver algum problema, a empresa contratada deve explicar e corrigir.

6.4.5 A avaliação da execução do serviço será realizada diretamente pela fiscalização, mediante observância dos seguintes requisitos:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4.6 Será indicada pela fiscalização ainda, proporcional à irregularidade verificada, as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

## 6.5 Recebimento

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do(s) objeto(s) e deverá ser entregue acompanhada de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação da contratação e demais informações necessárias solicitadas pela Contratante, certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho e outras que se fizerem necessárias.

6.5.2 O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, através de recebimento definitivo anual. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da ativação e disponibilidade das as 69 licenças.

6.5.3 O CREF/SC realizará avaliação do(s) objeto(s) entregue(s), por meio dos profissionais ou técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação do(s) serviço(s) prestados e solicitar correções que se fizerem necessárias.

6.5.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas decorrentes da contratação e por força das disposições legais em vigor.

6.5.6 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na ordem de serviço e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5.7 Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, que atestará a nota e a repassará para pagamento.

6.5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

## 6.6 Pagamento

6.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em **até 10 (dez) dias úteis** após a entrega do objeto e ateste de conformidade. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.6.2 A Nota Fiscal emitida pela Contratada estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à Contratante no máximo 15 dias antes do pagamento para realização dos estágios da despesa, devendo mencionar a garantia do objeto contratado.

6.6.3 O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do(a) contrato/contratação e do Contratante;
- d) O período respectivo de execução do(a) contrato/contratação;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na legislação vigente;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)**

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Previamente à celebração do(a) contrato/contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

7.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **8. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

### **8.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2 Habilitação técnica** (art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/21):

**8.2.1** Comprovação de atividade econômica compatível com o objeto.

**8.2.2** Em caso de fornecedor atuar como revendedor, parceiro ou distribuidor autorizado, será exigida comprovação de credenciamento como parceiro autorizado Microsoft.

**8.2.3** Considerando que o objeto consiste na contratação de licenças Microsoft 365 Business Basic, será exigida documentação apta a demonstrar a capacidade técnica do fornecedor para o regular fornecimento da solução. A exigência de comprovação de credenciamento como parceiro autorizado Microsoft decorre da necessidade de garantir que as licenças sejam originais, oficiais, regularmente comercializadas pela fabricante e acompanhadas do suporte técnico compatível com o programa de licenciamento Microsoft Cloud Solution Provider (CSP), assegurando a autenticidade das licenças e a continuidade dos serviços.

**9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária, ocorrerá às contas orçamentárias **6.2.2.1.01.02.010 SISTEMAS DE INFORMÁTICA** e está alinhada ao plano de contratações anual do órgão, mesmo que não haja, até o momento, uma política interna instituída para cumprir o disposto no art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

Florianópolis, 03 de junho de 2026.

**10 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
**Maria Luiza Moreira Ferreira**

Administradora

Nº de matrícula: 327

**11 RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

**11.1** APROVO o presente Termo de Referência no que se refere aos quantitativos e às descrições dos objetos e/ou serviços a serem prestados.

\_\_\_\_\_  
**Débora Grizante**

Subgerência de Operações

Nº de matrícula: 138

**12 RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**

**12.1** APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO o prosseguimento da contratação, respeitados os trâmites legais.

---

**Luiz Cláudio Cardoso**

Gerente

Nº de matrícula: 316

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PARTE INTEGRANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 014/2026**

Ref. Dispensa Eletrônica nº 014/2026

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel. Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de identificação: \_\_\_\_\_

Tel. Nº: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total da Contratação
1	Licença Microsoft 365 Business Basic	69	R\$	R\$

**OBSERVAÇÕES:**

**DECLARAMOS QUE:** Temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 014/2026 e atendemos a todas as exigências nela contidas.

**DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

**DECLARAMOS QUE:** O prazo de entrega do material produzido será de 03 (três) DIAS CORRIDOS, após a emissão do empenho.

**DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, transporte, frete, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução

do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Florianópolis, xx de junho de 2026.

---

**Responsável**

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058.2026**

Por meio deste instrumento, **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu(sua) representante legal, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e demais anexos **referentes ao Processo Administrativo nº 058.2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, que possui condições de atender integralmente às exigências estabelecidas, comprometendo-se a executar o objeto conforme as especificações e condições pactuadas.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2026.

---

Representante Legal

Cargo/Função na Empresa

ANEXO IV  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2026, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA E A  
EMPRESA DE LICENÇA MICROSOFT BUSINESS BASIC**

O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, com sede na Rua General Eurico Gaspar Dutra, 668, bairro – Estreito, Florianópolis – SC, 88075-100, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Emerson Antônio Brancher, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ....., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de licença Microsoft Business Basic anual, para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço, do tipo comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica

1.3.3. A Proposta da Contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Objeto:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LICENÇA MICROSOFT BUSINESS BASIC	69	R\$	R\$

1.5. O critério de julgamento das propostas é o de **menor preço por item**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcialmente, de outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$ .....(.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após o ateste de adequação do serviço prestado.

5.4.2. **O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente executado.**

5.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência inicial do contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ativação das licenças contratadas.

6.2. O reajuste de preços somente será admitido na hipótese de prorrogação contratual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.5. Em caso de atraso ou indisponibilidade do índice de reajuste adotado, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, procedendo-se aos ajustes necessários tão logo o índice definitivo venha a ser publicado.

6.6. Na hipótese de extinção, alteração metodológica ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente.

6.7. Na ausência de definição legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial, mediante termo aditivo, observados os princípios da razoabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

6.8. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, passando a produzir efeitos financeiros somente após sua formalização pela Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

8.5. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

8.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CREF3/SC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços;

8.8. Dar assistência à CONTRATANTE no caso de alguma dúvida futura em relação ao serviço prestado;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como eventuais legislações específicas aplicáveis à espécie.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A garantia legal do objeto observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à adequada prestação do serviço e à qualidade, continuidade e funcionalidade das plataformas contratadas.

10.2. A garantia contratual consiste na manutenção do pleno acesso às funcionalidades das licenças Microsoft Business Basic, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ativação de cada assinatura, ou por período superior, caso assim seja ofertado pelo fornecedor.

10.3. A garantia será prestada com vistas a assegurar a disponibilidade, estabilidade e regular funcionamento dos serviços digitais contratados, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CREF3/SC durante a vigência da contratação.

10.4. A garantia abrange a prestação de suporte técnico, correção de falhas, indisponibilidades ou limitações de acesso relacionadas às assinaturas, a ser realizada pela própria Contratada, conforme as condições e os canais oficiais disponibilizados pelas plataformas.

10.5. Na ocorrência de indisponibilidade, falha técnica ou restrição indevida de acesso às funcionalidades contratadas, a Contratada deverá restabelecer o serviço ou disponibilizar solução equivalente, garantindo a continuidade da utilização das plataformas pelo CREF3/SC.

10.6. Uma vez notificado, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para a regularização do acesso ou correção das falhas no prazo máximo de até 24 horas, contadas do recebimento da comunicação formal da Administração.

10.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da Contratada, desde que aceita pelo Contratante.

10.8. Caso a indisponibilidade persista, a Contratada deverá adotar medidas alternativas ou compensatórias, tais como a ampliação do prazo de vigência da assinatura ou disponibilização de acesso equivalente, de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e institucionais do CREF3/SC.

10.9. Decorrido o prazo para regularização sem atendimento da solicitação do Contratante ou sem apresentação de justificativa aceita, ficará o Contratante autorizado a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a contratação de solução alternativa, sem prejuízo da aplicação das

sanções previstas no contrato e da exigência de ressarcimento por eventuais prejuízos.

10.10. Não haverá custos relacionados a transporte, logística ou deslocamento, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente em serviço digital prestado por meio eletrônico.

10.11. A garantia legal e contratual do serviço possui prazo de vigência próprio, vinculado à duração das assinaturas contratadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações, ainda que após o término da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele *fixado*, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa nº **6.2.2.1.01.02.010 SISTEMAS DE INFORMÁTICA** da dotação orçamentária do respectivo exercício.

13.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, XX de junho de 2026.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA**

Presidente

**EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EA6-814A-B303-B334

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA VANDERLINDE CANADAS DA SILVA (CPF 064.XXX.XXX-27) em 30/06/2026 16:44:26  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsc.1doc.com.br/verificacao/6EA6-814A-B303-B334>